



DECRETO Nº 353/2018, DE 05 DE AGOSTO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE
AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Auxílio Financeiro Estudantil, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1.102/2018, compostas pelos seguintes membros:

**I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

CRISTIANE FRANCO
LUCIANO DOS SANTOS

**II. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;**

REGINA CELINA VANZETTO LINDEMANN
ARLETE MARISTELA TREVIZAN
ITAMAR OLDIGES

Art. 2º - Constituem atribuições da Comissão Permanente de Auxílio Financeiro Estudantil:

- I- avaliar e selecionar os processos do Auxílio Financeiro;
- II- elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- III- zelar pelo cumprimento do cronograma;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

IV- apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no auxílio, adotando as medidas cabíveis para sua correção; e,

V- preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer espécie.

Art. 3º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver substituição de membros, se necessário, bem como possível recondução.

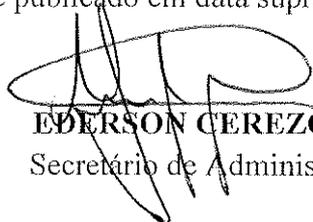
Art. 4º - Os serviços da comissão serão considerados de caráter relevante, não lhes sendo atribuída qualquer espécie de remuneração financeira, nem mesmo caracteriza qualquer vínculo empregatício.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 05 de setembro de 2018.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

